

CONTRATO nº 013/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, por intermédio de seu Secretario, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal, o Sr. GIVALDO DIAS JUNIOR, portadora de RG nº 304.440.793 SSP/SE e CPF nº 015.403.155-09, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, CEP. 49.910-00, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, situada à Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, representado pelo senhor Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, CI nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA têm justo e acordado entre si o presente contrato para a prestação de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de licença de acesso e uso de software denominado sistema de "BANCO DE PREÇOS" para atender as necessidades do setor de compras e licitações deste município, conforme proposta técnica apresentada;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso</u> II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. A execução do presente termo será sob o regime de empreitada por preço global.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

- **3.1**. Em contraprestação ao uso do sistema "BANCO DE PREÇOS" a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em parcela única, o valor global de **R\$ 9.635,00 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, correspondente a licença no período de 12 (doze) meses.
- **3.2**. O pagamento será efetuado, em ate 30 (trinta) dias após a disponibilização do acesso e emissão da Nota Fiscal, Recibo, acompanhado da prova de regularidade ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da contratada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, depois de protocolado na Secretaria de Finanças com a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.



- **3.3**. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrea justáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- **3.4**. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- **5.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **5.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Telha, utilizando-se a rubrica:

U.O: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE/ATIVIDADE:2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA FR - 15001002

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da</u> Lei nº 8.666/93).

- 7.1. Incumbe a CONTRATANTE:
- **7.1.1**. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- **7.1.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;
- **7.1.3**. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venha a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto do contrato.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Incumbe A CONTRATADA:
- **8.1.1**. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- **8.1.2**. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- **8.1.3**. Executar os serviços elencados na cláusula primeira do presente contrato, o qual compreende o acesso via internet no site www.bancodeprecos.com.br através de login e senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas ou privadas ou diferentes IP'S, suporte integral e simultâneo a realização das pesquisas e impressões de documentos, desenvolvimento de novos recursos, apoio tecnológico, Up-grade e atualizações periódicas durante a vigência do contrato, disponibilização de versão atualizada do sistema web.
- **8.1.4**. Oferecer treinamento e suporte técnico na execução do sistema, a fim de facilitar o aprendizado do usuário, possibilitando o uso adequado e a exploração de todos os recursos disponíveis no mesmo;
- **8.1.5**. Oferecer uma senhas de acesso para dois serviços do município os quais estão diretamente ligados ao departamento de compras;
- **8.1.6**. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)</u>

- **9.1**. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso nas obrigações ora pactuadas, e quaisquer outras irregularidades, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- **9.1.1**. Advertência por atraso injustificado de início a disponibilização do acesso ao Sistema objeto dessa contratação;
- **9.1.2.** Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- **9.1.3**. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato em caso da indisponibilidade de acesso ao sistema, sem a devida anuência do Município mediante aviso prévio e a justificativa da necessidade de interrupção dos serviços, além de processos com acesso ao sistema acima de 48 horas.





- **9.2**. O FUNDO pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para pela contratada;
- **9.3**. Ficam reconhecidos os direitos da Administração pela inexecução total ou parcial do contrato, ensejando a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- **10.1**. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
- **§1º -** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **§2º** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos da **INEXIGIBILIDADE** n° . **02/2023** em conformidade com o art. 25, I da Lei n° 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.





Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Telha/SE, 28 de fevereiro de 2023.

GIVALDO DIAS JUNIOR Secretario Municipal de Saúde CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 LTDA:07797967000195 Dados: 2023.03.07 17:28:27 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:			
1	CPF	nº	
2	CPF	no	